



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 870, de 21 de junho de 2023.

Ementa: Denomina Logradouro Público.

Autor: Elizabete Nunes da Fonseca Silva

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica denominada **Avenida Maria do Carmo Almeida Rodrigues**, a Rua Projetada "Principal", localizada no bairro Serrinha, que se inicia na margem direita da RJ 116, sentido Aperibé x Itaocara, e estendendo-se até a Rua José de Souza Fagundes no bairro Fagundes.

Parágrafo Único – A avenida será de trânsito em mão dupla e 8 metros de largura, sendo 6 metros de leito carroçável e de 2 metros ao lado de calçada acessível, sem degraus, com rampas para cadeirantes e outros de mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal em vigor.

Art. 2º - A denominação da rua alcança toda a extensão e trajetos projetados, inclusive em trecho que vier a ser projetado.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Fiscalização e Tributos tomarão todas as providências necessárias à delimitação da extensão da via pública.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Fiscalização e Tributos tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei, em especial quando da apreciação de projetos de parcelamento do solo, alvará de construção e de expedição de Alvarás e Habite-se.

Parágrafo Único – Fica vedado a expedição de Alvará e Habite-se em caso de descumprimento do previsto na presente lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Governo, Indústria, Comércio e Gestão expedirá cópia da presente Lei à Receita Federal do Brasil, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e às concessionárias de serviços públicos que prestam serviços no município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Aperibé, 21 de junho de 2023.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito